



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE BIOLOGIA
DEPARTAMENTO DE BOTÂNICA

Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal

REGIMENTO DO PROGRAMA

Agosto de 2016

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES	03
CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	03
SEÇÃO I DO COLEGIADO.....	03
SEÇÃO II DA COMISSÃO COORDENADORA.....	05
SEÇÃO III DO COORDENADOR DO PROGRAMA.....	05
CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE	07
CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES.....	07
CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AO PROGRAMA.....	09
CAPÍTULO VI DAS MATRÍCULAS	09
CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO	11
CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA TESE	
SEÇÃO I DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA	15
SEÇÃO II DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO	18
SEÇÃO III DA TESE DE DOUTORADO E SUA DEFESA.....	18
CAPÍTULO IX DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE	21
CAPÍTULO X DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINAS DO PROGRAMA	21
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	22

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Artigo 1º – O Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal da Universidade Federal de Pelotas, em níveis de Mestrado e Doutorado, tem por finalidade a formação de recursos humanos para o ensino e pesquisa, capazes de realizar projetos de investigação científica, incluindo aspectos de planejamento, delineamento, execução, análise e publicação, contribuindo com o avanço do conhecimento científico e tecnológico da área.

CAPÍTULO II

Da Administração do Programa

Artigo 2º – O Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal é administrado pelo Colegiado do Programa e presidido pelo Coordenador do Programa.

§1º – Na ausência do coordenador preside o colegiado do programa:

I. o Coordenador Adjunto do Programa;

II. o membro mais antigo do Colegiado pertencente ao quadro da UFPel.

§2º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu" da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade o órgão imediatamente superior.

Artigo 3º - O Colegiado do Programa elegerá quatro Professores, incluindo o Coordenador do Programa, que juntamente com o representante discente, formarão a Comissão Coordenadora do Programa.

SEÇÃO I

Do Colegiado

Artigo 4º – O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Artigo 5º – O Colegiado é composto pelos professores permanentes do Programa e por representação discente, na forma da legislação em vigor.

Artigo 6º – Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu Coordenador.

Artigo 7º – O Colegiado de Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

§1º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§2º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Artigo 8º – Compete ao Colegiado do Programa:

- I. indicar, dentre seus membros docentes, um Coordenador Adjunto;
- II. indicar os membros da Comissão Coordenadora;
- III. executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação;
- V. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação contendo as normas relativas ao funcionamento do mesmo;
- VI. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- VII. avaliar anualmente o Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal;
- VIII. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Artigo 9º – Recursos às decisões do Colegiado de Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu" da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

SEÇÃO II

Da Comissão Coordenadora

Artigo 10º – Compete a Comissão Coordenadora:

- I. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos com os do Programa de Pós-Graduação;
- II. elaborar e manter atualizado as informações didáticas do Programa;
- III. fixar a seqüência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
- IV. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- V. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação;
- VI. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Programa;
- VII. aprovar a comissão orientadora e o plano de estudo de cada estudante;
- VIII. promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;
- IX. homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pela banca examinadora;
- X. analisar e aprovar os nomes dos membros que participarão das bancas de defesa de dissertação/tese e qualificação, sugeridos pelos orientadores.

Artigo 11º – Recursos às decisões da Comissão Coordenadora devem ser dirigidos ao Colegiado de Programa.

SEÇÃO III

Do Coordenador do Programa

Artigo 12º – O Programa terá um Coordenador que deverá ser escolhido dentre os Professores permanentes do Programa de Pós-Graduação, e eleito pelo voto universal dos membros do colegiado e de acordo com norma específica do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" da UFPel.

Parágrafo único – O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 13º – Ao Coordenador de Programa, compete:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa e da Comissão Coordenadora, com direito ao voto de qualidade;
- III. representar o Programa;
- IV. enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os Departamentos e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- V. enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- VI. elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- VIII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado ou Comissão Coordenadora;
- IX. articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;
- X. decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado ou da Comissão Coordenadora;
- XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.
- XII. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

Parágrafo único – Ao Coordenador Adjunto compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado ou Comissão Coordenadora e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado, pela Comissão Coordenadora ou pelo Coordenador.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Artigo 14º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal é constituído por professores da Universidade Federal de Pelotas, portadores de título de doutor, que ministram disciplinas regulares no Programa.

§ 1º Poderão integrar o corpo docente do Programa, inclusive, como responsável de disciplina, professores portadores de título de doutor, de outras Universidades ou escolas de nível superior, nacionais ou estrangeiras, de centros de pesquisa, bem como outros profissionais portadores de título de doutor reconhecidos conforme legislação pertinente.

§ 2º Para integrar o corpo docente o interessado deve possuir produção científica na área. A solicitação deve ser encaminhada ao Colegiado, acompanhada de *curriculum vitae*.

Artigo 15º – São atribuições dos docentes:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas, de acordo com o programa vigente da disciplina;
- II. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- III. participar de comissões examinadoras;
- IV. estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Fisiologia Vegetal;
- V. participar da reunião anual para avaliação do Programa;
- VI. atuar como professor orientador ou co-orientador;
- VII. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados;
- VIII. atuar como responsável de disciplina;
- IX. integrar o Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV

Dos Orientadores e Co-orientadores

Artigo 16º – Os professores orientadores são membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal.

Parágrafo único - As propostas de credenciamento e re-credenciamento dos orientadores serão analisadas pelo Colegiado periodicamente a cada três anos.

Artigo 17º - São atribuições do professor orientador:

- I. elaborar, juntamente com o aluno, o plano de estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo à Comissão Coordenadora, dentro dos prazos regulamentares;
- II. orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;
- III. promover o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pela Comissão Coordenadora, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- IV. atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientados;
- V. orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;
- VI. indicar à Comissão Coordenadora pelo menos dois nomes de Professores e/ou Pesquisadores como co-orientadores para cada dissertação/tese a ser desenvolvida, os quais juntamente com o orientador formará a Comissão Orientadora;
- VII. encaminhar, em formulário específico, ao Coordenador os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das dissertações e teses de seus orientandos;
- VIII. encaminhar, em formulário específico, ao Coordenador os nomes dos integrantes da banca de qualificação de Doutorado e a data para realização do exame;
- IX. presidir a banca de defesa da dissertação ou tese de seus orientandos.

Artigo 18º – Compete ao(s) co-orientador(es) auxiliar o orientador na execução de suas funções, bem como avaliar periodicamente o desempenho do aluno.

Artigo 19º - À Comissão Orientadora compete:

§ 1º Acompanhar o desempenho do aluno semestralmente por meio de seu histórico curricular e de suas atividades de pesquisa.

§ 2º Detectar situações problemáticas e comunicar ao colegiado.

CAPÍTULO V

Da Admissão ao Programa

Artigo 20º – Serão admissíveis ao Programa, candidatos que sejam profissionais graduados em curso de nível superior, nas áreas de Ciências Biológicas, Agronomia ou áreas correlatas, podendo a critério do Colegiado, indicar aos candidatos alguma (s) disciplina (s) de nivelamento.

Artigo 21º – Os critérios para seleção e classificação dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado obedecerão às normas definidas em editais revisados anualmente.

Artigo 22º – Ressalvada as situações de existência de bolsas concedidas por agências de fomento diretamente aos orientadores, a distribuição das bolsas aos candidatos matriculados em quaisquer dos níveis de estudo, será feita pelo Colegiado, de forma competitiva entre os candidatos, através de um processo classificatório, e tomando como base as instruções e exigências das agências de financiamento do Programa e de editais elaborados pelo Colegiado.

Parágrafo único – Para a distribuição de bolsas, além dos alunos novos, participarão do processo classificatório os alunos matriculados em anos anteriores e que ainda não possuam bolsa.

Artigo 23º - Os alunos regularmente matriculados no mestrado do programa, poderão solicitar a transferência para o nível de doutorado, sem conclusão do mestrado, conforme condições estabelecidas em normas internas do programa.

CAPÍTULO VI

Das Matrículas

Artigo 24º - A matrícula dos candidatos será realizada conforme calendário do Programa desde que tenha realizado sua inscrição e tenha sido aprovado no processo de seleção, conforme edital, e que tenha carta de aceitação do orientador e a aprovação pelo Colegiado, independente da pré-existência de bolsa das agências de financiamento do Programa.

Artigo 25º - Para a efetivação da matrícula no doutorado, o candidato deverá apresentar documento comprobatório de defesa do mestrado, podendo ser a ata de defesa.

Parágrafo único - Em caso excepcional, a matrícula do candidato poderá ser feita em qualquer época do ano, desde que o mesmo esteja enquadrado nos critérios do parágrafo anterior.

Artigo 26º – Cada estudante terá um Plano de Estudo, discutido e elaborado juntamente com o orientador e co-orientadores, que deverá ser encaminhado à coordenação conforme cronograma definido pelo programa, juntamente com o formulário da segunda matrícula após ingresso no programa, devidamente assinado por todos os membros do comitê de orientação.

§ 1º O Plano de Estudo deverá ser aprovado pela Comissão Coordenadora.

§ 2º Eventuais alterações no Plano de Estudos deverão ser discutidas e aprovadas pela Comissão Orientadora do aluno.

§ 3º A critério do orientador e/ou da Comissão Coordenadora, créditos optativos poderão se tornar obrigatórios para melhor adequar o perfil do candidato ao processo formativo.

Artigo 27º – A falta de Plano de Estudo aprovado pelo Colegiado do Programa impede que o estudante possa matricular-se no próximo período letivo.

Artigo 28º – O aluno que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do orientador.

§ 1º Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada semestre.

§ 2º O aluno poderá trancar sua matrícula por um período máximo de um ano.

Artigo 29º – Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPel.

CAPÍTULO VII

Do Regime Didático

Artigo 30º – O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal.

Parágrafo único - A juízo do Colegiado, poderão ser convidados professores externos ao Programa, para ministrar disciplinas do Curso.

Artigo 31º – A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a dezessete horas aula, ou outras atividades definidas neste Regimento.

§ 1º O mestrado deverá integralizar um mínimo de 20 créditos e o doutorado um mínimo de 40 créditos, além das demais exigências regimentares, para habilitar-se à defesa de dissertação ou tese, respectivamente. Dos 20 créditos exigidos para mestrado, pelo menos 15 deverão ser obtidos em disciplinas **obrigatórias** da área de concentração, que deverão ser somados aos créditos obtidos com a disciplina de Seminário em Fisiologia Vegetal (um crédito por semestre) e da Defesa Dissertação (um crédito – computado na disciplina de Pesquisa em Fisiologia Vegetal). Dos 40 créditos exigidos para doutorado, pelo menos 25 deverão ser obtidos em disciplinas **obrigatórias** da área de concentração, e os demais obtidos com a disciplina de Seminário em Fisiologia Vegetal (um crédito por semestre, até um máximo de 06 - seis - créditos), Exame de Qualificação mais Defesa de Tese (um crédito - computado na disciplina de Pesquisa em Fisiologia Vegetal), bem como créditos obtidos em outras disciplinas afins e atividades complementares, conforme prevê o regimento.

§ 2º As disciplinas obrigatórias para o Mestrado e Doutorado serão definidas em normas específicas do PPGFV.

§ 3º Com exceção das disciplinas obrigatórias para cumprir a integralização mínima de créditos para o mestrado e doutorado, as demais disciplinas a serem cursadas pelo discente deverão ser escolhidas e aprovadas pelo comitê de orientação do mesmo, e especificadas no plano de estudo.

Artigo 32º – A integralização de créditos conforme exigido no artigo 31º poderá ser feita da seguinte forma:

- I. disciplinas regulares - Constituem o conjunto de disciplinas regularmente ofertadas pelo Programa, obrigatórias e/ou optativas;
- II. disciplinas ofertadas por outros Programas de Pós-Graduação ou outras instituições, quando aprovadas pela Comissão Coordenadora do Programa;
- III. além dos créditos obrigatórios, até um máximo de 4 créditos poderão ser obtidos com atividades de extensão, desde que a carga horária mínima da atividade seja compatível com a integralização de pelo menos 1 crédito, estando sujeito a aprovação da Comissão Coordenadora do Programa.
- IV. o discente poderá solicitar créditos por trabalhos completos publicados em periódicos indexados, resultantes do seu projeto de pesquisa. O número de créditos (Cr) será atribuído conforme Classificação Qualis adotada pela CAPES, conforme segue: A1 – 4 Cr; A2 – 3,5 Cr; B1 – 3 Cr; B2 – 2 Cr; B3 - 1 Cr; B4 – 0,5 Cr e B5 – 0,25 Cr, que serão creditados à disciplina de Pesquisa em Fisiologia Vegetal. Quando o periódico não estiver classificado Qualis, será verificada a equivalência com base no fator de impacto.

Artigo 33º – O Colegiado do Programa poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação, desde que estejam relacionados à área de formação do aluno no Programa.

§ 1º - O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo aluno, com o parecer do orientador.

§ 2º A equivalência das disciplinas cursadas em outros programas será julgada pela Comissão Coordenadora, segundo recomendação do orientador.

Artigo 34º - Poderão ser aceitos até o máximo de 06 (seis) créditos cursados sob regime de matrícula especial desde que os conceitos forem A ou B.

Artigo 35º – Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo Responsável através de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aulas. Com base nestes critérios, o Responsável atribuirá a

cada aluno um conceito variando de A a D, conforme as respectivas classes de aproveitamento descritas no Artigo 36º.

Artigo 36º – O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós- Graduação “stricto sensu”;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

J: cancelamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador, cancelar a matrícula na disciplina; conforme prazo estabelecido no calendário do Programa;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

§ 2º - Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, sendo obrigado a repetir a disciplina.

Artigo 37º - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como

peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§ 1º - O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º - As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Artigo 38º - Estará automaticamente desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subseqüentes;
- III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subseqüentes;
- IV. obtiver conceito D em disciplina repetida;
- V. não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;
- VI. agir de forma incompatível com os regimentos da UFPel;
- VII. reprovar por duas vezes na qualificação do doutorado e/ou na defesa da tese, ou na dissertação de mestrado.

Artigo 39º - Será exigido dos alunos, de mestrado e doutorado, proficiência em língua inglesa, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada até o final do primeiro ano, após ingresso no Programa.

§ 1º - Para alunos de doutorado será exigida a proficiência em uma segunda língua podendo ser, espanhol, italiano, francês ou alemão.

§ 2º - Caso o aluno não cumpra no prazo estabelecido, o estudante não poderá efetuar matrícula em disciplina com direito a crédito.

§ 3º - O exame de proficiência deverá ser realizado por entidade reconhecida pelo Colegiado do Programa.

Artigo 40º – É obrigatória a freqüência a pelo menos 75% das atividades das disciplinas.

Parágrafo único – Receberá conceito D na disciplina o aluno que faltar a mais de 25% das aulas.

Artigo 41º – A disciplina de Seminários terá regulamentação própria, conforme aprovada pelo Colegiado do programa.

Artigo 42º – A permanência mínima dos alunos no Programa, nos níveis de mestrado e doutorado, será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula. Os prazos máximos serão de 24 meses para o mestrado e 36 meses para o doutorado.

§ 1º - Os prazos máximos estabelecidos no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por até seis meses para doutorado, podendo em caráter excepcional prorrogar por mais 6 meses para estudantes de doutorado.

§ 2º - As solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas pelo orientador por escrito, com justificativa, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário acadêmico do Programa, desde que o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

§ 3º - Os pedidos de prorrogação para discentes de doutorado poderão ser de até seis (6) meses, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos e prazos que envolvem a integralização de créditos, esteja em dia com as obrigações da disciplina de seminários e aprovado no exame de qualificação, até 30 meses após ingresso no Programa. A prorrogação por até 12 meses poderá ser concedida mediante justificativa do orientador, desde que cumpridos os requisitos especificados acima, e com base no desempenho produtivo do discente. Os pedidos serão avaliados e parecer será emitido pela Comissão Coordenadora do Programa.

CAPÍTULO VIII

Da Dissertação, do Exame de Qualificação e da Tese

SEÇÃO I

Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa

Artigo 43º – Para solicitar a defesa da dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. estar matriculado no Programa há pelo menos 12 meses;

- II. ter completado a integralização dos créditos, conforme estabelecido no Capítulo VII, § 1º, com exceção do crédito atribuído a defesa;
- III. entregar um exemplar da dissertação ao Colegiado do Programa;
- IV. ter autorização do orientador, através de formulário próprio disponível no site do Programa, para marcar a defesa;
- V. entregar em formulário próprio, disponível no site do Programa, com assinatura do orientador, a indicação de nomes da banca examinadora.
- VI. o aluno deverá entregar um exemplar da dissertação para cada membro da banca.

§ 1º - Toda a documentação, listada acima, deverá ser entregue pelo menos 15 dias antes da data estipulada para defesa da dissertação.

§ 2º - A Comissão coordenadora poderá aceitar a indicação dos nomes ou refazer a lista dos examinadores em comum acordo com o orientador.

Artigo 44º – A redação da dissertação deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pela UFPel.

Artigo 45º – A defesa da dissertação será de **caráter público ou privado**, a critério do orientador, perante banca examinadora, constituída de no mínimo três membros, presidida pelo orientador. Os outros membros serão professores com título de doutor, sendo pelo menos um externo ao Programa. O candidato deverá fazer uma breve explanação sobre o estado da arte, objetivos e principais resultados obtidos no seu trabalho de pesquisa, na forma de seminário, para a comunidade e para os membros da banca.

§ 1º - A participação de membro externo da banca examinadora poderá ser realizada de forma não-presencial, a partir de critérios definidos pela Comissão Coordenadora do PPG ou em reunião do Colegiado do PPGFV. Nesse caso, o participante externo deverá emitir um parecer obrigatório relativo à avaliação do trabalho, que será encaminhado ao presidente da banca, pelo menos três (3) dias antes da data da defesa. No dia da defesa, caso ocorra algum problema que impeça a participação do membro externo, em tempo real, o presidente da banca examinadora fará a leitura do parecer, que será considerada na avaliação final do trabalho do discente.

Artigo 46º – Será considerado aprovado o aluno que tiver a concordância unânime da banca quando a mesma for constituída por três membros ou por maioria se constituída por mais de três integrantes. Em ambos os casos o orientador participará como membro, mas não emitirá parecer quanto à aprovação do aluno.

Parágrafo único - Em caso de reprovação o aluno deverá apresentar novo pedido de defesa, devidamente assinado pelo orientador, para uma nova avaliação após o período de 3 a 6 meses, a contar da data da primeira defesa.

Artigo 47º – Compete à Comissão Coordenadora homologar a decisão da banca examinadora, após encaminhamento do orientador sobre o atendimento da Ata de Correções.

§ 1º - A ata de correções deverá discriminar as **alterações obrigatórias** a serem feitas na Dissertação, no prazo máximo de 30 dias, para a realização das mesmas, e as assinaturas de todos os membros da banca examinadora.

§ 2º - Em casos excepcionais este prazo poderá ser prorrogado por igual período. O não cumprimento desse prazo implicará no desligamento automático do aluno do Programa em Fisiologia Vegetal.

§ 3º - Somente após a homologação pela Comissão Coordenadora do Programa, o processo será encaminhado a PRPPG, para emissão do diploma.

Artigo 48º – Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na ata de correções, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, para homologação do grau Mestre, 1 (um) exemplar impresso e duas cópias em CD da versão final da dissertação para arquivamento, 1 (um) exemplar da dissertação para cada membro da banca, impressa ou em CD, conforme solicitado pelos mesmos. A versão final da dissertação deverá ser acompanhada de uma declaração do orientador, sobre a ciência e aceite do conteúdo final.

Parágrafo Único – É de responsabilidades do discente e do orientador o envio das cópias da dissertação aos membros da banca, antes da defesa e das versões definitivas após a defesa e aprovação.

SEÇÃO II

Da Qualificação para o Doutorado

Artigo 49º – O aluno de doutorado submeter-se-á ao exame de qualificação como requisito para obtenção do grau de Doutor, dentro do prazo de 30 meses após o ingresso no Programa.”

Artigo 50º – O exame de qualificação requer que o aluno:

- I. tenha completado 75% do número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- II. não tenha disciplina pendente com conceito D.

Artigo 51º – O Colegiado do programa estabelecerá Normas Específicas para a realização do exame de qualificação.

Artigo 52º – O aluno que obtiver o conceito Insuficiente deverá repetir o exame num prazo de 03 (três) a 06 (seis) meses após a realização do primeiro, perante a mesma banca.

Artigo 53º – O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação após o segundo exame será desligado do Programa.

Artigo 54º - O não atendimento dos prazos acima definidos para o exame de qualificação impossibilitará na prorrogação da bolsa para além do período de 36 meses, podendo implicar no desligamento do discente, quando não for devidamente justificado e aprovado pela Coordenação do Programa.

SEÇÃO III

Da Tese de Doutorado e sua Defesa

Artigo 55º – A redação da tese deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPel.

Artigo 56º – Para solicitar a defesa de tese, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter obtido pelo menos 40 créditos, incluindo todos os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias, conforme Capítulo VII § 2º;
- II. ter sido aprovado no exame de qualificação;
- III. entregar uma versão da tese ao Colegiado;
- IV. ter autorização do orientador para marcar a defesa, bem como indicar nomes para compor a banca examinadora, conforme formulário próprio disponível no site do Programa;
- V. ter cumprido com suas obrigações na disciplina de seminário e docência;
- VI. o aluno deverá entregar cópia do exemplar da tese para cada membro da banca, bem como cópias de um artigo referente ao seu trabalho de pesquisa, formatado segundo as normas de um periódico indexado (Qualis B1 ou superior), caso a tese não seja apresentada no formato de artigos.

§ 1º - A entrega da documentação acima deverá ser realizada pelo menos 20 dias antes da data estipulada para defesa da tese.

§ 2º - A Comissão Coordenadora poderá aceitar a indicação dos nomes ou refazer a lista dos examinadores em comum acordo com o orientador.

Artigo 57º – A defesa da tese será de **caráter público ou privado**, a critério do orientador, perante banca examinadora, constituída no mínimo de quatro membros, presidida pelo Orientador. Os outros membros serão Professores/Pesquisadores com título de Doutor, sendo pelo menos dois deles externos ao Programa e um externo à Universidade. O candidato deverá fazer uma breve explanação sobre o estado da arte, objetivos e principais resultados obtidos no seu trabalho de pesquisa, na forma de seminário, para a comunidade e para os membros da banca.

§ 1º - A participação de membros externos da banca examinadora poderá ser realizada de forma não-presencial, a partir de critérios definidos pela Comissão Coordenadora do PPG ou em reunião do Colegiado do PPGFV, seguindo o mesmo critério definido no Artigo 45, § 1º.

Artigo 58º – Será considerado aprovado o aluno que tiver a concordância da maioria dos integrantes da banca. O orientador participará como membro, mas não emitirá parecer quanto à aprovação do aluno.

Artigo 59º – Em caso de reprovação o aluno deverá apresentar novo pedido de defesa, devidamente assinado pelo orientador, para uma nova avaliação após o período de 3 a 6 meses, a contar da data da primeira defesa.

Artigo 60º – Compete à Comissão Coordenadora homologar a decisão da banca examinadora, após encaminhamento do orientador sobre o atendimento da Ata de Correções.

§ 1º - A ata de correções deverá discriminar as **alterações obrigatórias** a serem feitas na tese, no prazo máximo de 30 dias, para a realização das mesmas, e as assinaturas de todos os membros da banca examinadora.

§ 2 - Em casos excepcionais este prazo poderá ser prorrogado por igual período. O não cumprimento desse prazo implicará no desligamento automático do aluno do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal. Para a homologação do título de doutor, além homologação da versão final da tese, o discente deverá apresentar o comprovante de submissão de pelo menos um artigo referente ao seu trabalho de pesquisa, em periódico indexado (Qualis B1 ou superior). Sem atender a esses critérios não será feita a homologação do processo para emissão do diploma. O comprovante de um Depósito de Patente poderá ser aceito em substituição ao comprovante de submissão de um artigo para publicação.

§ 3º - Somente após a homologação pela Comissão Coordenadora do Programa, o processo será encaminhado a PRPPG, para emissão do diploma.

Artigo 61º – Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na ata de correções, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, para homologação do grau de Doutor, 1 (um) exemplar impresso da versão final da tese e duas cópias em CD deverão ser entregues para a Coordenação do programa, 1 (um) exemplar da versão final, impresso ou em CD, deverá ser entregue para cada membro da banca, conforme a solicitação de cada membro. A versão final da tese deverá ser acompanhada de uma declaração do orientador, sobre a ciência e aceite do conteúdo final.

Parágrafo Único – É de responsabilidades do discente e do orientador o envio das cópias da tese aos membros da banca, antes da defesa e das versões definitivas após a defesa e aprovação.

CAPÍTULO I X

Da Representação Discente

Artigo 62º – A representação discente junto ao Colegiado do Programa será exercida por alunos regulares, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos.

§ 1º – O número de representantes discentes será estabelecido de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

§ 2º – O representante discente terá direito a voto junto ao Colegiado e a Comissão Coordenadora.

§ 3º – Haverá um suplente para o cargo de representante discente;

§ 4º – O suplente assumirá suas funções em caso de licença, afastamento temporário ou renúncia do membro titular.

CAPÍTULO X

Da matrícula especial em disciplinas do programa

Artigo 63º - O programa poderá aceitar em cada período letivo a matrícula especial de alunos com interesse de cursar disciplinas, sem visarem à obtenção de título.

Artigo 64º - O candidato deverá fazer o pedido de matrícula, na disciplina pretendida junto à secretaria do programa.

Artigo 65º - Para efetivação da matrícula especial o candidato deverá atender às mesmas exigências estabelecidas no edital de Inscrição vigente.

Artigo 66º - Atendendo ao pedido do aluno, o programa emitirá declaração especificando o aproveitamento do mesmo na(s) disciplina(s) cursada(s).

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 67º – As decisões “ad referendum” deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Artigo 68º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Artigo 69º – O presente regimento passará a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.

Aprovado pelo colegiado do Programa, em reunião realizada em 22 de agosto de 2016.

Aprovado pelo COCEPE, em reunião realizada em 06 de julho de 2017.